

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO | | | | |
|---|---|----------|------|------------------|
| | | | | RS 1,00 |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
| 42.000 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | |
| 42.101 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | | | |
| 12.361.0721.2083 | MUNICIPALIZAÇÃO PROGRESSIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.40 | 0114 | 244.814 |
| 12.361.0858.2085 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS-ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90 | 0114 | 57.000 |
| 12.361.0858.2087 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90 | 0114 | 43.491 |
| 12.361.0858.8684 | AMPLIACÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO | 3.3.50 | 0114 | 131.202 |
| 12.362.0858.2086 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS-ENSINO MÉDIO | 3.3.90 | 0114 | 45.186 |
| 12.362.0858.2088 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO | 3.1.90 | 0113 | 39.385 |
| | | 3.3.90 | 0114 | 45.528 |
| 12.362.0858.4088 | ESTÁGIOS NA REDE DE ENSINO | 3.3.90 | 0114 | 139.000 |
| 12.366.0858.8085 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ENSINO FUNDAMENTAL) | 3.3.90 | 0114 | 20.000 |
| 12.366.0858.8086 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ENSINO MÉDIO) | 3.1.90 | 0113 | 21.500 |
| | | 3.3.90 | 0114 | 30.000 |
| 12.367.0858.6669 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CUIDADORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3.3.90 | 0114 | 13.894 |
| 12.367.0858.6671 | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3.1.90 | 0113 | 169.000 |
| TOTAL | | | | 1.000.000 |

Protocolo 550280

DECRETO Nº 2648-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.819.633,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 2019-3D168;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.819.633,00 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, na fonte 0159 - Transferências financeiras a fundos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
|---|--|----------|------|------------------|
| | | | | RS 1,00 |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
| 47.000 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | |
| 47.904 | FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | | | |
| 08.244.0860.2240 | APOIO A ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DA POBREZA Contribuições | 3.3.41 | 0359 | 1.819.633 |
| TOTAL | | | | 1.819.633 |

Protocolo 550281

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR**DECRETO Nº 2649-S, de 19 de dezembro de 2019.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **LORENA MARQUES ALTOÉ DE MIRANDA**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM.
Protocolo 550283

DECRETO Nº 2650-S, de 19 de dezembro de 2019.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROMULO VITOR FERREIRA PRAXEDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado na Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica - DIMCME, na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.
Protocolo 550287

DECRETO Nº 4555-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera os Artigos 22 e 25 do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Serviço de Fretamento e/ou Turismo, homologado pelo Decreto Nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e em consonância com as informações constantes do processo nº 87427249/2019;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 22 e 25 do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Serviço de Fretamento e/ou Turismo, homologado pelo Decreto Nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997, alterado pelo Decreto nº 4.226-R, de 15 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22. [...]

§ 1º Os veículos integrantes da frota utilizada pelas empresas transportadoras registradas na CETURB/ES, destinados à execução do Serviço de Fretamento e/ou Turismo, de que trata o presente Decreto, obedecerão os seguintes critérios e limites de idade para cadastramento inicial e obtenção do certificado de vistoria:

I - até 12 (doze) meses após a publicação deste Decreto serão admitidos veículos com idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos para ônibus e de 23 (vinte

e três) anos para micro-ônibus; II - até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Decreto serão admitidos veículos com idade máxima de 22 (vinte e dois) anos para ônibus e de 20 (vinte) anos para micro-ônibus; III - até 36 (trinta e seis) meses após a publicação deste Decreto serão admitidos veículos com idade máxima de 19 (dezenove) anos para ônibus e de 17 (dezesete) anos para micro-ônibus; IV - até 48 (quarenta e oito) meses após a publicação deste Decreto serão admitidos veículos com idade máxima de 17 (dezesete) anos para ônibus e de 15 (quinze) anos para micro-ônibus; e V - até 60 (sessenta) meses após a publicação deste Decreto serão admitidos veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos para ônibus e de 13 (treze) anos para micro-ônibus.

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º No caso de cadastramento de veículo, que teve seu cadastro ativo junto à CETURB/ES, por meio de outra empresa registrada, há no máximo 90 (noventa) dias corridos, fica dispensado do cumprimento dos limites de idade previstos no § 1º, desde que cumpridos todos os demais requisitos de regularidade previstos na legislação aplicável.” (NR)

“Art. 25. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Os ônibus e micro - ônibus serão submetidos à Inspeção Técnica Veicular realizada por Instituições Técnicas Licenciadas - ITL, na forma do **caput** deste artigo, com periodicidade variável de acordo com o tempo de fabricação, na forma descrita nos incisos seguintes, exceto o veículo com até 12 (doze) meses de idade, contada da data de fabricação, que fica dispensado da apresentação de laudo de vistoria de qualquer natureza para cadastramento.

I - veículos com mais de 1 (um) ano, com até 06 (seis) anos de fabricação, realizarão uma vistoria por ano e poderá ser executada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES, ficando neste caso dispensada da obrigação de realização de vistoria em ITL disposta neste § 3º;

II - veículos com mais de 06 (seis) anos, com até 12 (doze) anos de fabricação, realizarão 1 (uma) vistoria por ano;

III - veículos com idade entre de 13 (treze) e 17 (dezesete) anos, contados da data de fabricação, realizarão 2 (duas) vistorias por ano, ou seja, semestralmente;

IV - veículos com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos, contados da data de fabricação, realizarão 3 (três) vistorias por

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019.

ano, ou seja, uma vistoria a cada 4 (quatro) meses; e
V - quando a vistoria for realizada por pessoa física disposta no inciso I deste parágrafo, o responsável pela sua execução terá obrigatoriamente formação superior em Engenharia Mecânica.
§ 4º [...].” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º

da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 550270

**Secretaria da Casa Civil -
SCV -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 058, DE
19.12.2019**

**A CHEFE DO GRUPO
ADMINISTRATIVO E DE**

**RECURSOS HUMANOS
DA CASA CIVIL, no uso
de suas atribuições
resolve:**

**Tornar público a
Rescisão de Contrato
de Complementação
Educativa de:**

Ana Paula dos Santos Torres
A partir de 15.12.2019

Thais Gonçalves Oliveira
A partir de 10.12.2019

Esther Matos de Almeida
Gaigher
A partir de 31.12.2019

Murilo Siqueira Almeida
A partir de 30.12.2019

Vitória, 19 de dezembro de
2019.

**ADRIANA A. MOREIRA
ALVES DA CRUZ**

Chefe do GARH da Casa Civil

Protocolo 549910

Secretaria da Casa Militar - SCM -

**ANULAÇÃO TOTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA Nº 010-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, a Portaria SEP nº 003-R, 23 de janeiro de 2019, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 3.636-R, de 19 de agosto de 2014 e pelo Decreto nº 3.994-R, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular totalmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 002/2019 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

| DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------|------------------|--|-----------------------------|---------------------|---------|-----------------------|-------------------|
| UG EMITENTE: 100102 - SCM | | | | UG FAVORECIDA: 350201 - DER | | | | |
| EM R\$ 1,00 | | | | | | | | |
| ESFERA | CÓDIGO | | ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO) | FONTE RECURSO | NATUREZA DESPESA | UGR | PLANO ORÇAMENTÁRIO | VALOR |
| | UO | PRO. TRABALHO | | | | | | |
| F | 10.102 | 06.181.0004.2081 | MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TRANSPORTE AÉREO | 0101000000 | 4.4.90.51.00 | 100.102 | 000001 - Não Definido | 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 150.000,00 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vitória-ES, 19 de dezembro de 2019.

Jocarly Martins de Aguiar Júnior - Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 550188

www.dio.es.gov.br

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA

JÁ MUD@MOS

DE NOME, SEDE E
PROJETO GRÁFICO,
COM NOSSO MEIO
DE INFORMAR NÃO
PODERIA SER

DIFERENTE.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE
DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.




GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO